



## Dados do Processo

**Tipo:** GERAL      **Nº:** 888/2025      **Data:** 18/02/2025  
**Requerente:** EXILAINE GASPAR      **Cadastro:**  
**Assunto:** PROJETOS DE LEI      **Proc.Ref.:**  
**Motivo Edição:**      **Motivo Exig:**  
**Observação:**  
**Digitação:** PROJETO (S) DE LEI Nº 015/2025.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	24/02/2025 10:55:57	Ariane Jesuino

**Parecer:**

ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	18/02/2025 16:46:15	Wanderley Ferreira
--------	-------------	-----------------------	---------------------	--------------------

**Parecer:**

ABERTO	Aberto	61 - Gabinete do (a) Prefeito (a)	18/02/2025 16:46:15	Wanderley Ferreira
--------	--------	-----------------------------------	---------------------	--------------------

**Parecer:**



**MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 18 de fevereiro de 2025.

Ofício n.º 077/2025

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, **EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei n.º 015/2025**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

A solicitação em regime de urgência se deve tendo em vista a situação de emergência em relação à dengue, conforme Decreto n.º 042/2025.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

[Redacted Signature]  
**EXILAINE GASPAR**

*Prefeita Municipal  
Gestão 2025-2028*

*Ex.º Senhor*

**JOSÉ APARECIDO BRAGA**

DD. Presidente, da Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná

**GABINETE DA PREFEITA**

*Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91*



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 015/2025

Excelentíssimo Presidente,  
Excelentíssimos Vereadores.

A presente proposição visa ajustar e aprimorar as estratégias de prevenção, controle e erradicação da dengue, adequando a legislação às novas realidades epidemiológicas, científicas e sociais. O contexto da doença no Brasil exige ações rápidas, eficazes e contínuas para evitar surtos e garantir a saúde pública de nossos cidadãos.

Com esta alteração visamos enfrentar um problema recorrente em nosso município, qual seja, o abandono de terrenos baldios e a conseqüente proliferação de lixo, entulho, mato alto e focos de doenças. Tais condições não só impactam negativamente a estética das nossas cidades, mas também representam um risco à saúde pública e à segurança dos moradores da região, favorecendo a disseminação de vetores de doenças como a dengue, zika e chikungunya.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências os proprietários de terrenos baldios são responsáveis pela limpeza e manutenção adequada de suas propriedades. No entanto, muitos só realizam este serviço após o município entrar em contato e notificar o proprietário, que muitas vezes atende, mas com morosidade, e as ações contra a dengue tem que ser rápidas e eficientes.

Buscando alternativa mais ágil, propomos esta mudança na lei, onde o município fará a limpeza do imóvel, independente de notificação do proprietário, e cobrando o serviço lançando o valor no IPTU do proprietário.

Essa mudança é necessária para que possamos enfrentar a dengue de maneira mais estratégica e eficaz, protegendo a saúde da população e reduzindo o número de casos e óbitos causados por essa doença. Além disso, a constante atualização das políticas públicas de saúde é essencial para atender às novas demandas e desafios impostos pela evolução do contexto epidemiológico.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que visa fortalecer nossas ações de combate à dengue e preservar a saúde de todos.

**EXILAINE GASPAR**

*Prefeita Municipal  
Gestão 2025-2028*

### GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 015, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Súmula: Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.120/2011 e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso I do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 1.120, de 13 de maio de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*I - Os serviços de limpeza de terrenos executados pela Prefeitura, notificados ou não, serão cobrados pelos seguintes Preços Públicos:*

*a - Da limpeza dos terrenos por metro quadrado.....UFM 0,006.*

*b - Do transporte e carga por metro cúbico.....UFM 0,66.*

(...)

**Art.2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2.025.

**EXILAINE GASPAR**

*Prefeita Municipal*

*Gestão 2025-2028*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Papa João XXIII, 1.086 CEP 86.240-000 Fone/Fax 3265-1266  
E-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br) Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br)  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Publicado em 15 / 05 / 2011

Pág. 03 Jornal: Gazeta  
Regional

LEI Nº 1.120/2011.

Súmula: Estabelece normas e competências de prevenção à proliferação da Dengue, no Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam estabelecidas normas e competências, visando o controle e prevenção da Dengue no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira.

§ 1º Aos proprietários, inquilinos ou responsáveis por imóveis particulares ou não, compete:

I- conservar a limpeza dos quintais, evitando lançar pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes que possam acumular água;

II- conservar adequadamente vedadas as caixas d'água e depósitos de água;

III- criar alternativa permanente para eliminar a possibilidade de acúmulo de água em ornamentos, construções, plantas e outros objetos ou estruturas;

IV- manter a água das piscinas, públicas, privadas ou residenciais, de acordo com as exigências estabelecidas em Normas Técnicas Especiais, de forma que assegurem a balneabilidade, tornando obrigatória a verificação rotineira do Ph e o processo de desinfecção.

§ 2º Aos proprietários de datas ou terrenos baldios compete a limpeza e a remoção de entulhos, sob pena do serviço ser executado pelo Poder Executivo, cobradas as despesas dos proprietários a título de taxa de serviço, lançadas no IPTU.

I - Os serviços de limpeza de terrenos executados pela Prefeitura, após os prazos legais da notificação, serão cobrados pelos seguintes Preços Públicos:

a - Da limpeza dos terrenos.....R\$ 1,80 m<sup>2</sup> (um real e oitenta centavos) por metro quadrado.

b - Do transporte e carga.....R\$ 12,70 m<sup>3</sup> (doze reais e setenta centavos) por metro cúbico.

II - Os preços e encargos em decorrência desta Lei poderão ser parcelados a critérios do Poder Executivo, devendo ainda ser inscritos na dívida ativa no caso de inadimplência.

III - Os preços serão reajustados por Decreto Executivo, tendo por base a inflação anual.

§ 3º Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Papa João XXIII, 1.086 CEP 86.240-000 Fone/Fax 3265-1266  
E-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br) Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br)  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

serviços nos ramos de laminadoras de pneus, postos de recebimento de pneumáticos, borracharias, depósitos de material em geral, inclusive de construção, ferro-velho, empresas fabricantes e instaladoras de calhas, empreiteiras de construção civil, engenheiros responsáveis técnicos de construções e comércios similares, além do disposto no parágrafo anterior, compete ainda:

I- manter os pneus secos ou cobertos com lonas ou acondicionados em barracões devidamente vedados;

II- responsabilizarem-se por encaminhar os resíduos de pneumáticos gerados em seus estabelecimentos, a postos de recebimento para que sejam encaminhados ao destino final;

III- manter secos e abrigados da chuva quaisquer recipientes avulsos, ou não, suscetíveis à acumulação de água;

IV- manter pátios de construções ou depósitos de máquinas limpos, de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície;

V- promover o devido nivelamento de construções ou estruturas, como calhas ou outras, de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície.

§ 4º À administração dos cemitérios de São Sebastião da Amoreira, compete:

I- manter permanentemente areia para uso em vasos de flores, em todo o cemitério;

II- manter placas com orientações sobre os cuidados a serem tomados para prevenção da Dengue, especialmente com proibição de manterem vasos com água nos túmulos e jazigos;

III- manter toda área do cemitério livre da possibilidade de acúmulo de água em recipientes e estruturas que permitam acesso ao vetor.

§ 5º Às Instituições de Vigilância à Saúde a nível municipal competem:

I- realizar inspeções rotineiras em todo o município para a eliminação da fase larvária do vetor e o levantamento de índice de infestação do mesmo, nos domicílios, propriedades e estabelecimentos comerciais, industriais e similares;

II- promover atividades de mobilização social, com envolvimento de escolas, associações civis em geral de moradores, igrejas, clubes sociais e de serviços entre outros, e imprensa em geral sobre a prevenção da Dengue, além de divulgação por meio de cartazes, folhetos e outros materiais educativos referentes a cuidados a serem tomados no combate às referidas doenças;

III- fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

§ 6º - O descumprimento dos §§ 1º e 3º do presente artigo acarretará ao infrator:

I - advertência através de notificação, para que o infrator cesse a irregularidade;

II - multa, através de auto de infração, no valor 10 (dez) UFM;

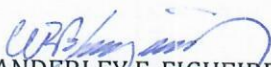


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Papa João XXIII, 1.086 CEP 86.240-000 Fone/Fax 3265-1266  
E-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br) Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br)  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- III - suspensão de atividades, até a correção da irregularidade.
- IV - em havendo continuidade da infração, o alvará de funcionamento da empresa será cassado.
- Art. 2º** Os servidores municipais cedidos a outros órgãos poderão ser convocados, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 3º** No caso de se perdurar a "Situação de Emergência e Alerta", estabelecida através de Decreto específico, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria de Saúde, em apoio às atividades do citado Órgão.
- Art. 4º** Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, para atender às demandas prioritárias da Secretaria de Saúde do Município de São Sebastião da Amoreira.
- Art. 5º** As normas e competências desta Lei não afastam outras cujo objeto seja a prevenção, promoção, manutenção, recuperação e garantia do direito à saúde de todo cidadão.
- Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 13 de maio de 2011.

LUIZ FERNANDES  
Prefeito Municipal

  
WANDERLEY F. FIGUEIREDO  
Chefe de Gabinete



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000  
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)  
Fone/Fax (43) 3265-2211  
Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)  
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>  
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>

---

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO**

Certifico que em 24 de fevereiro de 2025, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei reencaminhado do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 015/2025
- Autoria: Prefeita Municipal
- Ementa: “Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.120/2011 e dá outras providências”.
- Tramitação regimental: solicitação de regime de urgência.
- Finalidade: ajustar e aprimorar as estratégias de prevenção, controle e erradicação da dengue, adequando a legislação às novas realidades epidemiológicas, científicas e sociais.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no ícone “Sessões”, Aba “Projetos de Lei”, Ano 2025, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

---

**ARIANE JESUINO GARCIA**  
Diretora da Câmara Municipal  
Portaria nº 10/2019